



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 09.035/08

Objeto: Licitação

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Licitação. Convite. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 01159 /2010**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.035/08, referente à Licitação nº 031/08, na modalidade Convite, realizada pela Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, objetivando a aquisição de medicamentos, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Processo de Licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 12 de junho de 2010.

*Cons. Umberto Silveira Porto*  
PRESIDENTE

*Aud. Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.035/08

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Licitação nº 023/08, na modalidade Convite, realizada pela Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, objetivando a aquisição de medicamentos destinados a Secretaria de Saúde do município.

O valor total foi da ordem de R\$ 78.930,80, tendo sido licitante vencedora a empresa Larmed Distribuidora Produtos Médicos e Hospitalares.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, conforme preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, verificando-se que o preço contratado se encontrava compatível com os praticados no mercado.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- **JULGUEM REGULAR** o Processo de Licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**